



OFÍCIO CIRCULAR Nº 82/2024/SEAPA

GOIANIA, 10 de outubro de 2024.

Aos
Senhores(as) Prefeitos(as) donatários de
equipamentos/maquinários decorrentes de Termo de Doação.

**Assunto: Orientações sobre procedimentos relativos aos
maquinários doados a municípios goianos, por meio de
Termo de Doação.**

Senhores(as) Prefeitos(as),

1 Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, **apresentamos a V. Excelências**, representantes legais de municípios goianos donatários de equipamentos adquiridos pelo Estado de Goiás, por intermédio esta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com recursos de convênios por meio de emendas parlamentares, **os esclarecimentos/informações a seguir:**

2 Os municípios goianos que recebem equipamentos do Estado de Goiás, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), devem seguir estas diretrizes:

a) Uso Exclusivo: Os equipamentos doados são de natureza onerosa, o que significa que os municípios devem utilizá-los apenas para os fins

determinados, conforme as condições estabelecidas no termo de doação e nos planos de trabalho

b) Disposição de Bens: O donatário só poderá dispor do equipamento após o término de sua vida útil contábil, conforme a Instrução Normativa nº 002/2022/SEAPA e o Decreto estadual nº 9.279/2018. A disposição não autorizada poderá resultar em penalidades financeiras, com o valor a ser pago baseado no Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado ou no valor de mercado.

c) Alienação Antecipada: Para vender um equipamento antes do término de sua vida útil, o município deve solicitar autorização específica à SEAPA, apresentando justificativas fundamentadas. Essas recomendações não se aplicam a cessões de uso já em vigor. A alienação antecipada só é possível após a doação definitiva, respeitando os requisitos estabelecidos.

3 Desse modo e, em atenção às normas entabuladas na [Instrução Normativa nº 002/2022/SEAPA](#), que *“estabelece procedimentos, normas e condições, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, para a doação onerosa de bem móvel remanescente de convênio e/ou de contrato de repasse firmado pelo Estado de Goiás, com a participação desta SEAPA”*, que rege os termos de doação, destaca-se o seu art. 8º:

"Art. 8º - O donatário somente poderá dispor do bem remanescente doado após o fim de sua vida útil contábil, nos termos do Decreto estadual nº 9.279, 30 de julho de 2018, e em estrita observância ao que preconiza a Instrução Normativa da Refeita Federal do Brasil nº 1700, de 14 de março de 2017, sob pena de pagar ao doador o preço correspondente ao estabelecido no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado de Goiás ou, se não for possível, em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Parágrafo Único - O donatário que comprovar a necessidade de alienação do bem móvel remanescente doado antes do esgotamento da sua vida útil contábil, poderá provocar a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, no sentido de deliberar, de forma fundamentada, sobre essa antecipada alienação".

4 Posto isso, contamos com o comprometimento de Vossa Excelência em garantir uma parceria bem-sucedida e eficiente no uso do bem doado.

5 Eventuais esclarecimentos, caso necessários, poderão ser obtidos junto à Gerência de Infraestrutura Rural em substituição, Sra. Sra. Fernanda Duarte Neiva, por meio do telefone: (62) 3201-8966, e-mail: fernanda.neiva@goias.gov.br, gir.agricultura@goias.gov.br e/ou Diogo Goncalves do Egito, Gestor/Suplente dos Termos de Doação por meio do telefone: (62) 3201-8966, email: diogo.egito@goias.gov.br.

Atenciosamente,

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado**, em 10/10/2024, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65951021** e o código CRC **479D873E**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA 256 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200
- GOIANIA - GO - S/C (62)3201-8984



Referência:
Processo nº 202417647003139



SEI 65951021